



MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE
VOTUPORANGA/SP**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

IC nº 14.0474.0002002/2019-1

CONSIDERANDO que:

- a) incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da eficiência e da impessoalidade administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;
- b) de acordo com o Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários;
- c) a constatação feita no âmbito deste inquérito civil, em análise preliminar, do pagamento de diversas verbas decorrentes de substituição de professores, que fazem parte da Rede Pública de Educação Básica do Município de Valentim Gentil, em sobreposição de



jornadas de trabalho (40 horas semanais, sendo destas, 33 horas cumpridas no interior do estabelecimento de ensino e 7 horas cumpridas de forma livre);

- d) a constatação conjunta de que algumas professoras, da mesma Rede Pública de Ensino, estariam engajadas na "Coordenação Pedagógica" daqueles estabelecimentos de ensino, e recebendo verba compensatória originária de suposta "substituição de professores", sem para tanto exercerem o magistério em sala de aula;
- e) a completa falta da razoabilidade e legalidade no pagamento de referidas horas de substituição, sem o efetivo cumprimento da contrapartida do serviço; até pela falta de controle efetivo da jornada de trabalho destes servidores; e
- f) a possibilidade de configuração de ato de improbidade administrativa.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** expede **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Senhor Prefeito Municipal de Valentim Gentil/SP, para que cesse imediatamente o pagamento de verbas decorrentes de substituição de professores:

- a. que não estejam efetivamente em sala de aula, ou
- b. que estejam em sobreposição de jornadas de trabalho (incompatibilidade de horários).



E ainda, proceda a instalação em todos os prédios municipais que tenham servidores lotados de “Ponto Eletrônico Biométrico”, bem como a adoção de sistemas de controle efetivo da jornada de trabalho a ser cumpridas por seus funcionários, a fim de se evitar que fatos como esses venham a se repetir.

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito deverá dar-lhe ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias.

Votuporanga, 31 de outubro de 2019.

Thomás Oliver Lamster
Promotor de Justiça Substituto